DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2024.

De 29 de outubro de 2024.

"Fixa requisitos e atribuições para os cargos que menciona, e dá outras providências."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º – São fixados os requisitos e atribuições dos cargos efetivosabaixo descritos:

CARGO	**AJUDANTE GERAL.**
LEI DE CRIAÇÃO	990/2000.
REQUISITO	**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.**
ATRIBUIÇÕES	Executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios e manutenção dos próprios municipais e outras atividades; Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral. Efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto urbanístico do município; Efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e nos jazigos, bem como auxiliar na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastando ou na abertura de novas vias; Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; Apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos etc., laçando-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação; Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO	**ASSSISTENTE SOCIAL.**
LEI DE CRIAÇÃO	990/2000.
REQUISITO	**ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CRESS - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.**
ATRIBUIÇÕES	Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Executar outrasatribuições afins.

CARGO	**AUXILIAR DE DENTISTA.**
LEI DE CRIAÇÃO	990/2000.
REQUISITO	**ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO).**
ATRIBUIÇÕES	Agendar consultas; Preencher e anotar as fichas clínicas; Mantér ordem arquivos e fichários; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar no atendimento ao paciente; manipula materiais de uso odontológico; Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; Orientar o paciente sobre higiene bucal; Revelar e montar radiografias intra- orais; instrumenta o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; Ppromover o isolamento do campo operatório; Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; Operar softwares de edição de texto, planilha de cálculo e gerenciador de banco de dados; Executar demais atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

CARGO	**MECÂNICO.**
LEI DE CRIAÇÃO	990/2000.
REQUISITO	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.**
ATRIBUIÇÕES	Examinar os veículos e máquinas rodoviárias, inspecionando diretamente, ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; Efetuar a desmontagem, procedendo ajustes ou substituição de peças do motor, dos sistemas de freio, de ignição, de direção, de alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento; Recondicionar o equipamento elétrico do veículo ou máquina rodoviária, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo; Orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamento, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços; Efetuar a montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas rodoviárias, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; Testar os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO	**NUTRICIONISTA.**
LEI DE CRIAÇÃO	990/2000.
REQUISITO	**ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA.**

ATRIBUIÇÕES	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: **a.** adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; **b.** respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; **c.** utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

CARGO	**PROFESSOR PEB II – CIÊNCIAS.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.
REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**

ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **Ciências**;
CARGO	**PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ARTISTICA.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.
REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**
ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **Educação Artistica**;

CARGO	**PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.

REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**
ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **Geografia**;

CARGO	**PROFESSOR PEB II – HISTÓRIA.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.
REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**
ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **História**.

CARGO	**PROFESSOR PEB II – INGLÊS.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.
REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**
ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **Inglês**;

CARGO	**PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.
REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**

ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **Matemática**;

CARGO	**PROFESSOR PEB II – PORTUGUÊS.**
LEI DE CRIAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2011.
REQUISITO	**LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA.**
ATRIBUIÇÕES	Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; Respeitar a integridade moral e humana do aluno; Desempenhar as atribuições, funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza; Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho; Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Manter a Chefia do qual é subordinado informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vistas apresentando sugestões para sua melhoria; Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em curso, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções, Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da Educação; Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridos no local de trabalho; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sue aprendizado; Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; Abster-se do cigarro na presença do aluno; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante; Tratar com urbanidade e igualdade os pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério; Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem; Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social e ideológico. Elaborar e aplicar plano de Aula, de acordo com a série escolar e disciplina atribuída; Ministrar conteúdos de **Português**;

CARGO	**VISITADOR SANITÁRIO.**
LEI DE CRIAÇÃO	990/2000.
REQUISITO	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.**
ATRIBUIÇÕES	Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde e a equipe de atenção básica; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos a saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastrar e atualizar base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de outubro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....